



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Interessada: Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira		
Ementa: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira, em Pindoretama – CE, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 XII 2005.		
Relator: Cláudio Regis de Lima Quixadá		
SPU N° 01400702-9	Parecer N° 1046/2003	Aprovado em: 19 XI 2003

I - Relatório

Jorge Luiz Nogueira, licenciado em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, 05 III 2001, nomeado através da Portaria Municipal N° 065/2001, de 01 II 2001, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira, cadastrada sob o N° 23060816, criada pela Lei Municipal N° 17/89, de 25 XI 1989, vinculada ao CREDE 09 – Horizonte, situada na Avenida Vale Albino, s/n, 62860-000, Pratiús, Pindoretama – CE, Fone (0XX) 85 375 10 22, sem fax e nem correio eletrônico, mediante processo N° 01400702-9, datado de 27 XII 2001, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos. A Secretária Escolar é Nadira Holanda Dieb, com o Registro N° 6820 e licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena.

O presente processo está instruído por Informação Técnica N° 1912/2003, de 30 X 2003, da lavra Assessora Maria Marlúcia Barros Fernandes.

O relator recebeu o processo no dia 18 XI 2003.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 02.045.873/0001-46, com o Laudo de Inspeção Sanitária, válido até 31 III 2002 e credenciada pelo Parecer 0121/99 com validade até 31 XII 2000, deste Colegiado.

Recomenda-se arborizar com árvores frutíferas, a área livre da escola com o propósito de estimular nos alunos o amor e o respeito à natureza e ao meio ambiente.

II – Fundamentação Legal

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9 394/96 e na Resoluções N° 363/2000 e N° 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - **CNE** e pelas normas deste



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Cont. Parecer Nº 1046/2003

Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – Voto do Relator

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que vota-se favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira, de Pindoretama – CE, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 XII 2005.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos XIX de novembro de 2003.

Cláudio Régis de Lima Quixadá
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Parecer	Nº	1046/2003
SPU	Nº	01400702-9
Aprovado	em:	XIX XI 2003

Guaraciara Barros Leal
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - CE
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Suely
Revisor: Cláudio /Tália